

PROJETO DE LEI N° , DE 2001
(Do Sr. Dilceu Sperafico)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere aos conselhos tutelares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 132, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132. Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida a recondução.”

Art. 2º. O artigo 133 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido de um inciso IV com a seguinte redação:

“Art. 133.

.....
IV – Ter concluído o curso de ensino médio.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.069/90, que estabeleceu o Estatuto da Criança e do Adolescente a par de trazer disposições de cunho correcional e preventivo, estabeleceu, também, normas de reeducação, em especial.

Coerente com esse redicionamento é sempre adequado que as pessoas que tratem com os jovens, tenham um embasamento de conhecimento e cultura que se aproxime, em tese, do ideal de conhecimento e experiência necessários para quem vai tratar com tão delicada clientela. A qualidade na prestação deste serviço é fundamental para que o objetivo de reeducação do jovem e adolescente aconteça de forma correta sem distorções.

Exigir-se a conclusão do ensino médio dos membros que participam do Conselho Tutelar será por certo uma medida que contribuirá para a melhoria do nível de discernimento desses membros, ocasionando melhoria nas tomadas de decisões nos atos de suas competências.

Além disso, pretende-se que seja permitida a reeleição dos membros do Conselho Tutelar, medida saudável e oportuna, pois além de possibilitar que os membros do Conselho que já adquiriram experiência pelo exercício sejam reconduzidos, representa também afirmação de princípios democráticos ao se permitir que a comunidade escolha as pessoas que devam desempenhar tão importante atribuição no tratamento com os jovens.

Sala das Sessões, em de de 2001.

DEPUTADO DILCEU SPERAFICO